

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA \_\_\_ DA COMARCA DE \_\_\_ /  
ESTADO DO \_\_\_\_\_**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO XXXX**, através da \_\_\_ª Promotoria de Justiça de \_\_\_\_\_  
XXXXXX, com fundamento na Constituição Federal nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso I, 5º,  
6º, *caput*, 127, *caput* e 129, incisos II e III, 203 e seguintes; na Lei da Ação Civil Pública (Lei  
n.º 7.347/85); na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), Lei Orgânica  
da Assistência Social (Lei Federal n.º 8.742/93) e no Decreto n.º 7.053/2009, que a presente  
subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência ajuizar a presente

<b>AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA</b>
--

em face do **MUNICÍPIO DE XXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, na pessoa de seu  
representante legal, **XXXXXXXXXXXXX**, Prefeito Municipal ou Procurador Geral  
**XXXXXXXXXXXXX**, conforme artigo 75, III, do Código de Processo Civil, com sede  
administrativa na **XXXXXXXXXXXXX**, pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas:

## **I. DO OBJETO**

A propositura da presente demanda visa a adequação da equipe técnica do Centro de referência da Assistência Social. Para isso, é necessário *contratação de profissionais capacitados e qualificados através da realização de concurso público*, tendo em vista que o município não cumpre os requisitos previstos em lei, gerando risco iminente às garantias constitucionais e aos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana e da justiça social insculpidos na Constituição Federal.

## **II. DOS FATOS**

A presente demanda tem como base o Procedimento n.º \_\_\_\_, instruída pelo (a) \_\_\_\_ .º Promotor (a) de Justiça \_\_\_\_, Dr. (a) \_\_\_\_, ...

## **III. DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público possui atribuição para a propositura da ação civil pública, em defesa dos direitos difusos e coletivos, nos termos do artigo 127 e do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal que estabelece:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Maria Sylvia Zanella di Pietro explica que:

Constitui pressuposto da ação civil pública o dano ou ameaça a interesse difuso ou coletivo, abrangidos por essa expressão o dano ao patrimônio público social, entendida a expressão no seu sentido amplo, de modo a abranger o dano material e o dano moral.

Com a expressão *interesse difuso ou coletivo*, constante do artigo 129, III, da Constituição, foram abrangidos os interesses públicos concernentes a grupos indeterminados de pessoas (interesse difuso) ou a toda a sociedade (interesse geral) a expressão *interesse coletivo* não está empregada, ai, em sentido restrito, para designar o interesse de uma coletividade de pessoas determinada, como ocorre com o mandado de segurança coletivo, mas em sentido amplo, como sinônimo de interesse público ou geral<sup>1</sup>.

Seguindo a esteira do regramento constitucional, a legislação ordinária cometeu ao Ministério Público legitimação ao ajuizamento da ação civil pública com vistas à defesa de quaisquer interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, e homogêneos, dispondo neste sentido os artigos 1º, inciso IV c/c 5º, inciso I, da Lei n.º 7.347/85 e 25, IV, “a” da Lei n.º 8.625/93.

---

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 880.

Por sua vez, a Lei n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) conferiu expressamente ao Ministério Público legitimidade ativa para atuar na defesa dos direitos socioassistenciais, conforme se depreende do artigo 31: “Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.”.

Assim, na medida em que se discute na presente demanda, matéria que interessa à coletividade indeterminada e ao interesse social, a legitimidade do *parquet* é inquestionável, o que torna necessário o reconhecimento da sua pertinência subjetiva para figurar no polo ativo da presente relação de direito processual.

#### **IV. DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE XXXXX**

A Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre organização da Assistência Social, estabelece como sua diretriz a “primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo” (artigo 5º, III).

Cabe, ainda, identificar as parcelas de responsabilidade e competência do município na consecução da política articulada e na prestação dos serviços assistenciais. A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93) dispõe sobre critérios de divisão de competências, onde se destaca quanto à responsabilidade do ente municipal:

#### **Artigo 15. Compete aos Municípios:**

(...)

V – Prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta Lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

**Artigo 23.** Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Atualmente, o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS na região XXXX existente em XXXXXX não possui profissionais suficientes para que os serviços possam ser ofertados de forma adequada, em razão da extensão do território, da população circunscrita nesse espaço e dos índices de vulnerabilidade social. Diante disso, temos que a responsabilidade pela concretização do direito à assistência social, é inegavelmente do Município de XXXXXXXXXXXX, sendo inquestionável a sua legitimidade para figurar no polo passivo da presente ação.

## **V. DO DIREITO**

### **V. 1. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado e tem suas ações estruturadas por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade visando a garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão (**art. 1º da Lei n.º 8.742/93**). O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), portanto, caracteriza-se como um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira.

Esse modelo de gestão pressupõe, ainda, o cofinanciamento das ações pelas três esferas de governo (União, Estados e Município), um mecanismo de gestão compartilhada com definição clara das competências técnico-jurídicas de cada um dos entes, bem como a participação e mobilização da sociedade civil na sua implantação e implementação.

Para a consecução de suas finalidades, o SUAS é organizado por níveis de proteção social, a saber: i) proteção social básica; e ii) proteção social especial (esta, dividida em média e alta complexidade). A Proteção Social Básica tem por objetivo apoiar as famílias e os indivíduos na ampliação de sua proteção social, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida. Os serviços que atendem o conjunto da população em situação de vulnerabilidade são: Serviço de Proteção e Atenção Integral às Famílias (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas e com Deficiência.

A **proteção social básica** é formada pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme o **artigo 6º-A, inciso I, da Lei n.º 8.742/93**.

A principal unidade onde são materializados os serviços de proteção social básica é o **Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)**, art.6º-C, §1º, da Lei n.º 8.742/93. É uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social nas áreas de vulnerabilidade e risco social do município, caracterizando-se como a principal porta de entrada do SUAS, possibilitando o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

O **artigo 6º da Constituição da República** previu como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, bem como a assistência aos desamparados.

Os direitos sociais têm por intuito beneficiar os hipossuficientes proporcionando igualdade de condições, sendo atribuída ao Poder Público a incumbência de melhorar a qualidade de vida das pessoas, evitando injustiças e abusos de poder. No entendimento doutrinário, os direitos

sociais são “direitos de crédito”, uma vez que envolvem “poderes de exigir”, por meio de prestações positivas do Estado<sup>2</sup>.

Em outras palavras, os direitos sociais nascem como instrumentos de compensação das desigualdades fáticas. Podemos conceituá-los como aqueles que exigem, em grande parte, do Poder Público uma atuação positiva, uma forma atuante de Estado na implementação da igualdade social dos hipossuficientes<sup>3</sup>. Por esse motivo também podem ser considerados direitos prestacionais<sup>4</sup>, cuja finalidade qualificam-se por beneficiar os necessitados, assegurando-lhes situação de vantagem, direta ou indireta, a partir da realização da igualdade real<sup>5</sup>. Note que, nesse sentido, se qualificam como prestações positivas ao exigirem um “fazer” por parte dos órgãos do Estado a quem se vincula a sua concretização<sup>6</sup>.

O **artigo 203 da Constituição Federal** enuncia, também, que “*a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social*”. Com o intuito de confirmar o preceito constitucional, a Lei n.º 8.742/93 acrescida da Lei n.º 12.435/11 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e prevê em seu **artigo 1º** que *a assistência social é direito do cidadão, dever do Estado e é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.*

---

<sup>2</sup> BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 783.

<sup>3</sup> TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2012, 10ª ed. Rev. e atual. p. 837.

<sup>4</sup> Direitos prestacionais originários são aqueles identificáveis quando (1) a partir da garantia constitucional de certos direitos (2) se reconhece, simultaneamente, o dever do Estado na criação dos pressupostos materiais indispensáveis ao exercício efetivo desses direitos; (3) e a faculdade de o cidadão exigir, de forma imediata, as prestações constitutivas desses direitos in CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 1998, p. 554.

<sup>5</sup> BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2011, 6ª ed., p. 789.

<sup>6</sup> STF, STA 238, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE n. 204: 28/10/2008.

Assim, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93) divide os objetivos da assistência social em três eixos: proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos. *Verbis*:

**Art. 2º.** A assistência social tem por objetivos:

I - a **proteção social**, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

(...)

II - a **vigilância socioassistencial**, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a **defesa de direitos**, que visa a **garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais**.

A **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/1993)**, em seu **artigo 2º, parágrafo único**, dispõe que “*para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais*”. Por conseguinte, é necessário compreender a assistência social como “**um direito do cidadão perante o Estado, garantia dos direitos individuais e sociais essenciais à emancipação intelectual, autopromoção e identidade, busca da felicidade e autodeterminação para as realizações pessoais**”<sup>7</sup>.

Desse modo, a aproximação dos conceitos de “mínimo social” e de “necessidade básica” à noção de “mínimo existencial” constitui o conjunto de circunstâncias e de regras capazes de possibilitar a todos uma vida digna, longe da pobreza e das circunstâncias impeditivas do pleno desenvolvimento da pessoa, em sintonia com as previsões dos **artigos 1º, III e 3º, III da Constituição Federal**, que estabelecem, respectivamente, a **dignidade da pessoa humana**

---

<sup>7</sup> Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. Guia de atuação ministerial: defesa dos direitos das pessoas em situação de rua. Brasília: CNMP, 2015. p. 15.

como fundamento e a **erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades** como objetivos fundamentais da República Brasileira.

Os objetivos fundamentais catalogados no **artigo 3º da Constituição Federal** são, em verdade, comandos vinculantes que retratam propósitos constitucionais. Consideram-se mais que uma “carta de intenções” na qual se proclama o compromisso de assegurar a plena cidadania, dar fim à pobreza e à marginalização, diminuir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos sem nenhum preconceito<sup>8</sup>. Tais objetivos inseridos na Constituição contam, portanto, com normatividade, ou seja, são imperativos e correspondem a mensagens deontológicas direcionadas a seus destinatários.<sup>9</sup>

Neste ambiente, cabe notar, que na ocasião da implementação de políticas públicas destinadas aos que necessitam da assistência social, a autonomia pública<sup>10</sup> se impõe como uma vertente da **dignidade humana (artigo 1º, inciso III da Constituição Federal)**, que através da interação com o outro, é livre para manifestar seu pensamento e eleger os grupos a serem privilegiados nas deliberações sociais. Num cenário sócio-democrático, as decisões da maioria submetem-se à observância das posições jusfundamentais daqueles integrantes dos denominados grupos minoritários, cujas pertenças, frutos de opções diretas ou contingenciais, não retira desses as mesmas possibilidades de participação e de escolhas de projetos de vida compatíveis com a dignidade intrínseca a todas as pessoas<sup>11</sup>.

---

<sup>8</sup>COSTA, Nelson Nery. Constituição Federal anotada e explicada. Rio de Janeiro: Forense, 2012, 5º ed., p. 22.

<sup>9</sup><Disponível em: Cartilha\_Tutela\_Populacao\_Situacao\_Rua.indd (mprj.mp.br) > . Acesso em: 16/08/2024.

<sup>10</sup> A autonomia pública representa-se pela ideia de que as decisões sejam tomadas por aqueles que são seus próprios destinatários, numa evidente materialização da soberania popular.

<sup>11</sup> <Disponível em: Cartilha\_Tutela\_Populacao\_Situacao\_Rua.indd (mprj.mp.br) > . Acesso em: 16/08/2024.

O princípio da isonomia está consignado no caput do artigo 5º da Magna Carta, que expressa a garantia da igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, além de todos os demais instituídos. Obviamente, não basta somente uma mera declaração do princípio da isonomia, o qual não se satisfaz sem que haja instrumentos e mecanismos eficazes para a construção da igualdade.

A esse respeito, Ingo Wolfgang Sarlet recorda que a conclusão que se extrai do artigo 5º, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa parte da premissa de que se trata de norma inequivocadamente principiológica, considerando-a, portanto, uma espécie de mandado de otimização ao Poder Público<sup>12</sup>.

A previsão constitucional e a aplicação destes direitos são de grande conquista, podendo ser considerados fruto da evolução social, consistindo numa das alternativas de concretização do bem-estar e justiça sociais. Em outras palavras, a **Assistência Social está inserida no núcleo essencial da dignidade humana, não devendo a sua promoção ficar sujeito a mecanismos e fundamentos que ferem a dignidade**. A dignidade humana jamais deverá ser preterida, negligenciada ou diminuída, cabendo ao Estado, e à sociedade como um todo, a proteção e a aplicação de métodos que garantam a existência, a eficiência e a eficácia deste direito, preservando-o de quaisquer situações que o coloque em risco.

Como é possível observar, existe um extenso arcabouço normativo que garante às pessoas acesso aos serviços da Assistência Social, de forma indubitável, o direito de exigir do Estado a prestação de serviços que lhe assegurem uma vida digna e um mínimo existencial. Nesses casos, a pessoa assume uma posição jurídica que a credencia a exigir do Estado uma postura ativa. Nos dizeres doutrinários, *“tais prestações qualificam-se como positivas porque revelam um fazer por parte dos órgãos do Estado, que têm a incumbência de realizar serviços para*

---

<sup>12</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. Comentário ao artigo 5º. In: CANOTILHO, J.J.Gomes; MENDES, Gilmar F; STRECK, Lenio L.; (Coords.).Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/ Almedina, 2013. p.963-967.

concretizar os direitos sociais”, sendo esses direitos “de observação obrigatória pelos Poderes Públicos”<sup>13</sup>.

Importante, ainda, expor ementas de decisões dos Tribunais de Justiça que determinam a contratação de profissionais para o aprimoramento da rede socioassistencial em seus respectivos municípios:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR. OBRIGAÇÃO DE FAZER.** Contratação de profissionais (4 técnicos em nível superior, 2 assistentes sociais, 1 psicólogo, 1 profissional que componha o suas, 4 profissionais de nível superior e 1 coordenador) para o atendimento em centros de referência e assistência social (cras) do município de caçador. Sentença de improcedência do pedido autoral. Necessidade de reforma. **Omissão incontestada do poder público na implementação de políticas públicas destinadas a concretizar o direito constitucional de acesso à assistência social. Inércia da municipalidade em readequar e estruturar o serviço de assistência social que perdura por longa data. Direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana e da justiça social insculpidos na Constituição Federal que devem ser atendidos de forma integral e prioritária. Efetivação que não se submete à discricionariedade da administração pública. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos poderes. Intervenção jurisdicional justificada pela ocorrência de omissão por parte do poder público.** Pedido inicial que deve ser julgado procedente para determinar que o município proceda à adequação do quadro de funcionários do cras. Sentença reformada. Recurso provido. (TJSC; APL 5000577-47.2019.8.24.0012; Terceira Câmara de Direito Público; Rel. Des. Jaime Ramos; Julg. 09/07/2024)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA EM FACE DO MUNICÍPIO DE**

---

<sup>13</sup> BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 783.

MAFRA, COM O INTENTO DE CONDENÁ-LO AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSUBSTANCIADA NA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA COMPLETA PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E IMPLANTAÇÃO DE TRÊS NOVAS UNIDADES. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA PARA DETERMINAR QUE O ENTE MUNICIPAL EFETUE A CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA COMPLETA PARA O CRAS EXISTENTE EM ATÉ 180 DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO E EFETIVE A INSTALAÇÃO DE MAIS UM CRAS, COM CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA COMPLETA, ATÉ O DIA 30-4-2023. Insurgência do município. Alegação de que não há omissão do ente público pois estão sendo cumpridas as metas propostas no plano municipal de assistência social, assim como houve a contratação de novos profissionais. Que há risco de irreversibilidade da decisão e violação aos princípios da separação dos poderes e da reserva do possível. Argumentos insubsistentes. **Omissão incontestada do poder público na implementação de políticas públicas destinadas a concretizar o direito constitucional de acesso à assistência social. Direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana e da justiça social insculpidos na Constituição Federal que devem ser atendidos de forma integral e prioritária.** Efetivação que não se submete à discricionariedade da administração pública. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos poderes. Intervenção jurisdicional justificada pela ocorrência de omissão por parte do poder público. Reserva do possível. Inaplicabilidade, no caso. Ausência de demonstração do risco de irreversibilidade da medida. Decisão agravada mantida. Recurso conhecido e desprovido. (TJSC; AI 5053075-54.2022.8.24.0000; Terceira Câmara de Direito Público; Rel. Des. Jaime Ramos; Julg. 28/02/2023)

Na presente demanda, o Ministério Público busca fazer com que os direitos previstos em Lei sejam efetivados, e, para tanto, **é necessária a contratação de profissionais capacitados e qualificados, com o objetivo de completar a equipe de referência do CRAS da região Bebedouro no município de Linhares,** para garantia dos preceitos constitucionais relacionados à dignidade da pessoa humana e da justiça social.

## V.2. DA EQUIPE DE REFERÊNCIA PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO CRAS

A equipe de referência do CRAS deve ser constituída por profissionais responsáveis pela gestão territorial da proteção básica, organização dos serviços ofertados no CRAS e pela oferta do PAIF. Sua composição é regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS<sup>14</sup>.

A **Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011**, elenca os profissionais de nível superior que, obrigatoriamente, deverão compor a equipe de referência por nível de proteção social. No caso da proteção social básica, os profissionais com nível superior que devem compor a equipe de referência do CRAS são o assistente social e o psicólogo.

Dessa forma, é notável que os recursos humanos constituem elemento fundamental para a efetividade do trabalho e para a qualidade dos serviços prestados pelo CRAS. No caso do CRAS XXXXXXXX, para constituir uma equipe em conformidade com a NOB-RH/SUAS, é necessário, *“em razão da extensão do território, da população circunscrita nesse espaço e dos índices de vulnerabilidade social”*, **ao menos XXXX equipes matriciais para essa unidade**. O determinado na NOB-RH/SUAS para compor uma equipe é de, no mínimo, 4 (quatro) técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS. Portanto, a equipe para compor o CRAS XXXXX deve possuir, no mínimo: XXXXXXXX.

Conforme observado nas fichas funcionais juntadas aos autos, os profissionais que constituem a equipe de referência do CRAS e que são compatíveis com a composição de equipe de referência (nível superior) listada pela NOB-RH/SUAS são: XXXXXXXXXXXX. Assim, é evidente que a equipe de referência do CRAS XXXXXXXX está incompleta, já que para devido funcionamento do serviço, é imprescindível a presença **de equipe profissional de nível**

---

<sup>14</sup>NOB-RH/SUAS: ANOTADA E COMENTADA

superior, além dos demais profissionais necessários ao eficiente funcionamento dos serviços, **durante todo o período de funcionamento, que totaliza 40 horas semanais.**

**Portanto, para a adequação da equipe de referência em conformidade com o disposto na NOB-RH/SUAS do Centro de Referência da Assistência Social XXXXX, faz-se necessária a contratação de, no mínimo:xxxxxxxx.**

O período de funcionamento do CRAS deve estar em consonância com características dos serviços ofertados na unidade: caráter continuado, público e adequado para o atendimento de todos aqueles que o demandam, de modo a ampliar a possibilidade de acesso dos usuários aos seus direitos socioassistenciais. Para refletir tais características, **o CRAS deve funcionar, no mínimo, cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando 40 horas semanais, com a equipe de referência do CRAS completa.** Esse horário pode ser flexível, permitindo que a unidade funcione aos finais de semana e horários noturnos, desde que isso ocorra para possibilitar uma maior participação das famílias e da comunidade nos serviços, ações e projetos ofertados.

Destaca-se que o horário de funcionamento do CRAS não corresponde necessariamente à jornada de trabalho da equipe de referência do CRAS, pois essa decisão é do gestor municipal. **Caso a jornada de trabalho da equipe seja de 4 ou 6 horas diárias, será necessário dispor de duas equipes de referência para cumprir as 8 horas diárias de funcionamento do CRAS.**

### **V. 3. DA OBRIGATORIEDADE DO CONCURSO PÚBLICO**

Por fim, a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, possibilitando transparência na seleção, além de ser importante

instrumento para seleção de pessoas para o exercício da função pública, como disposto no seguinte artigo da Constituição Federal:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

## **VI. DA TUTELA DE URGÊNCIA**

A Lei da Ação Civil Pública (Lei n.º 7.347/85), no seu artigo 12, prevê a possibilidade de que o juiz conceda medida liminar com ou sem justificção prévia. Desse modo, o §3º do artigo 300 do CPC/15, dispõe que “*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”, sendo necessária a ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Portanto, para concessão da antecipação de tutela, faz-se necessária a presença dos requisitos da probabilidade do direito, do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, bem como não se fazer presente o requisito negativo da irreversibilidade. No caso em questão, todos se encontram presentes:

O justificado receio quanto à possibilidade de a demora do provimento judicial gerar a ineficácia da tutela pretendida na presente demanda (*periculum in mora*), caso seja aguardado o trânsito em julgado para que se providencie a adequação dos demandados aos padrões legais,

está em razão do CRAS XXXX continuar atendendo inúmeros usuários da rede socioassistencial municipal, a quem o Estado deveria garantir padrões mínimos de qualidade no atendimento, já parametrizados concretamente nas normas reguladoras do SUAS, mas que continuarão sendo lesados em seu direito à Assistência Social por constituírem público-alvo de serviços deficientes e/ou ineficientes. Além disso, a eventual demora no deferimento da medida liminarmente requerida poderá ensejar o atraso do início das ações indicadas, provocando o agravamento das situações de vulnerabilidade social e impedindo o acesso de grande parcela de população aos equipamentos socioassistenciais. Tais circunstâncias conferem grave risco de perecimento do resultado útil do processo.

Atualmente, estamos diante do chamado processo civil de resultados, em que é necessário que o Poder Judiciário preste a tutela jurisdicional devida, que deve ainda ser efetiva e célere, utilizando-se para tal dos mecanismos que o ordenamento jurídico lhe oferece. Vale salientar os ensinamentos do Professor DINAMARCO em relação ao fenômeno do processo civil de resultados:

“Consiste esta postura na consciência de que o valor de todo o sistema processual reside na capacidade, que tenha, de propiciar ao sujeito que tenha razão uma situação melhor do que aquela em que se encontrava antes do processo. Não basta o belo enunciado de uma sentença bem estruturada, quando o que ela dispõe não se projetar utilmente na vida deste, eliminando a insatisfação que o levou a litigar e propiciando-lhe sensações felizes para obtenção da coisa ou situação postulada<sup>15</sup>.”

A **probabilidade do direito** resta caracterizada ante a clareza dos dispositivos legais retrotranscritos, tanto da Constituição Federal, quanto da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93), configurando inequívoca a obrigação que emerge do ordenamento jurídico pátrio em relação ao Poder Público de prestar assistência mínima à população que dela necessita. Presente o *fumus boni iuris*.

---

<sup>15</sup> DINAMARCO, Candido Rangel, Instituições de Direito Processual Civil – vol I, Malheiros, 2003, p. 108

O caso presente versa, essencialmente, sobre direito da dignidade da pessoa humana, abalada pela omissão e incúria do Poder Público. A dignidade, axioma maior da Constituição Federal, vetor que define direitos fundamentais, exige pronto e integral atendimento, sendo que a fixação de termo para o seu gozo inverte a própria lógica do comando constitucional. Diante de todo o exposto e da relevância da fundamentação expendida, acredita o Ministério Público que a tutela ora requerida atende a todos os requisitos necessários para a sua concessão e que os requerimentos aqui formulados não apresentam qualquer risco de irreversibilidade.

Sendo assim, não há razão para que se aguarde o fim da lide, devendo o artigo 300 do Código de Processo Civil ser aqui aplicado, sob pena de dano irreparável aos direitos das pessoas que necessitam da Assistência Social, já que se fazem presentes elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. O contrário, seria admitir que a omissão e ações nocivas do poder público permaneçam.

Portanto, presente os requisitos exigidos em lei (art. 300 do Código de Processo Civil), para que seja **liminarmente** determinado que o réu:

- a) **contrate, de forma direta ou por convênio com entidade, dentre outros modelos, em caráter de urgência e temporário (até a realização de concurso público e nomeação dos aprovados), para adequação da equipe técnica e o regular funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social xxxx**, em conformidade com a NOB-RH/SUAS, **no mínimo: xxxxxxxxxxxx**, no prazo máximo de XXX;
  
- b) mantenha o Centro de Referência da Assistência Social xxx funcionando em período mínimo de 05 (cinco) dias por semana, 08 (oito) horas diárias, no período diurno, **assegurada a presença de equipe profissional de nível superior completa, além dos demais profissionais necessários ao bom funcionamento dos serviços, durante todo**

o período de funcionamento, devendo, caso exista demanda, funcionar à noite, feriados e finais de semana;

## VII. DOS PEDIDOS

Ante os motivos expostos, requer o *Parquet*:

- 1) A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, no prazo de \_\_\_ dias, sob pena de multa de R\$\_\_\_ (valor, em reais, escrito por extenso); nos termos do art. 300 do CPC/15, determinando ao Município de Linhares que:
  - a) contrate, de forma direta ou por convênio com entidade, dentre outros modelos, em caráter de urgência e temporário (até a realização de concurso público e nomeação dos aprovados), para adequação da equipe técnica e o regular funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social xxxxxx, em conformidade com a NOB-RH/SUAS, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no prazo máximo de XXX;
  - b) mantenha o Centro de Referência da Assistência Social Bebedouro funcionando em período mínimo de 05 (cinco) dias por semana, 08 (oito) horas diárias, no período diurno, assegurada a presença de equipe profissional de nível superior completa, além dos demais profissionais necessários ao bom funcionamento dos serviços, durante todo o período de funcionamento, devendo, caso exista demanda, funcionar à noite, feriados e finais de semana;
- 2) que o réu realize concurso público para preenchimento, por servidores efetivos, incluindo a respectiva nomeação dos aprovados, dos cargos para o regular

**funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social xxxxxx existente em seu território**, em conformidade com a NOB-RH/SUAS, no prazo máximo de XXX;

- 3) a citação do Réus para, querendo, apresentarem contestação, no prazo legal, sob pena de preclusão e revelia;
- 4) **a PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, confirmando a medida liminar, tornando-a definitiva;**
- 5) Condenação do requerido ao pagamento das custas, emolumentos, encargos e demais despesas processuais, inclusive eventuais perícias requeridas no curso do processo;
- 6) deferir a produção de todas as provas em Direito admitidas, bem como a juntada de novos documentos e tudo o mais que se fizer mister à completa elucidação e demonstração cabal dos fatos articulados na presente ação;
- 7) dispensa do pagamento de custas, emolumentos, honorários e outros encargos, desde logo, ao Ministério Público, à vista do disposto no art. 18, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 91 do Código de Processo Civil;
- 8) Tendo em vista a natureza do direito pleiteado, em obediência ao disposto no artigo 319, inciso VII, do CPC/2015, informa o Ministério Público que opta pela realização de audiência de conciliação e mediação.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$\_\_ (valor em reais, escrito por extenso).

Termos em que,

Pede deferimento.

xxxxxxx, \_\_ de \_\_ de 20xx.